

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JUAN BEZERRA DE BRITO

**O DESCASO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: SEGURANÇA PÚBLICA E  
CRIMINALIDADE**

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2021

JUAN BEZERRA DE BRITO

**O DESCASO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: SEGURANÇA PÚBLICA E  
CRIMINALIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** José Boaventura Filho – Especialista  
em Direitos Humanos Fundamentais pela URCA

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2021

JUAN BEZERRA DE BRITO

**O DESCASO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: SEGURANÇA PÚBLICA E  
CRIMINALIDADE**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de Direito do Juan  
Bezerra de Brito.

Data da Apresentação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador: José Boaventura Filho – Especialista em Direitos Humanos Fundamentais pela  
URCA

Membro: ANDRÉ JORGE ROCHA ALMEIDA/UNILEÃO

Membro: IAMARA FEITOSA FURTADO LUCENA/UNILEÃO

**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

2021

# O DESCASO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: SEGURANÇA PÚBLICA E CRIMINALIDADE

Juan Bezerra de Brito<sup>1</sup>  
José Boaventura Filho<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho aborda a segurança pública como tema norteador, o qual possui diversos problemas estruturais que impedem que tal sistema alcance a sua eficiência total. Seguindo esse viés, busca-se estudar minuciosamente todos os aspectos que interferem diretamente na segurança pública, a legislação criminal e afins, como também, a atual situação do sistema penal e suas deficiências, e como isso contribui para o aumento da criminalidade e a expansão das organizações criminosas, as quais tem ganhado força com o passar do tempo, fazer apontamentos de como seria possível desenvolver mecanismos para solucionar tal problema. A metodologia a ser utilizada para respaldar o respectivo estudo, pauta-se em pesquisas e trabalhos documentais e bibliográficos acerca do tema anteriormente mencionado, objetivando analisá-lo como um todo e diagnosticar os principais entraves da segurança pública no Brasil.

**Palavras Chave:** Segurança Pública. Criminalidade. Sistema Penal.

## ABSTRACT

The present work approaches public security as a guiding theme, which has several structural problems that prevent such a system from reaching its full efficiency. Following this bias, we seek to carefully study all aspects that directly interfere with public safety, criminal legislation and the like, as well as the current situation of the penal system and its deficiencies, and how this contributes to the increase in crime and the expansion criminal organizations, which have gained strength over time, make notes on how it would be possible to develop mechanisms to solve this problem. The methodology to be used to support the respective study is based on research and documentary and bibliographic work on the aforementioned topic, aiming to analyze it as a whole and diagnose the main obstacles to public security in Brazil.

**Keywords:** Public security. Barriers. Crime. Criminal System. Disabilities.

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil está entre os 25 dos países mais violentos do mundo, registrando mais de 10% do total de assassinatos do globo, ainda em 2012, conforme discorre Beatriz (SOUZA, 2016).

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão – [juan.bezerra.brito@hotmail.com](mailto:juan.bezerra.brito@hotmail.com)

<sup>2</sup> Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão, Especialista em Direitos Humanos Fundamentais pela URCA

A segurança pública pode ser compreendida como proteção da existência do Estado democrático de direito, agindo na segurança externa e interna do país de acordo com Marcelo Ferreira (SOUZA, 2008).

Por esse motivo, faz-se necessário estabelecer um horizonte acerca da segurança pública, a qual pode ser entendida como um estado de normalidade que possibilita o usufruto de direitos e o cumprimento de deveres, e a sua alteração ilegítima, seria uma violação aos direitos básicos, medida pelo fator violência, que produz insegurança.

Por sua vez, quanto maior o nível de violência, maior será o aumento da criminalidade. Para barrar essa situação, o estado se utiliza de órgãos com atuação regulada pelo mesmo, no intuito de desenvolver meios preventivos, visando evitar que condutas ilícitas sejam praticadas, e se feitas, que haja a reparação de tal dano, repressivos, para reprimir condutas ilícitas que venham a ser praticadas, judiciais para uma regulação legal do que é lícito e ilícito, visando garantir a saúde e promover o viés social, para garantir a reinclusão na sociedade do autor do ilícito penal.

A segurança pública é complexa pois depende de uma série de fatores estruturais e funcionamento sistêmico, assim como a integração de todas as ferramentas/órgãos/meios estatais disponíveis, agindo com os mesmos objetivos.

Dessa forma, qualquer falha existente deve ser reparada o mais breve possível, pois essa é uma demanda a qual necessita de respostas rápidas e resultados imediatos à população.

A ordem pública deve ser prioridade em meio a todas essas inconstâncias, de modo que exista a melhor harmonia possível entre as ações realizadas e a legislação vigente, conceitos/preceitos, costumes, normas que regulam a convivência nas mais variadas populações, devendo-se preservar todos os direitos inerentes a quaisquer cidadãos. Por este fato, esse tema não pode ser como um todo ou de forma isolada, e sim como um conjunto, respeitando seus pilares de modo, a otimizá-lo e conferir eficiência.

Com o aumento da violência, o trabalho da administração pública para controlar se torna muito mais dificultoso, ainda mais quando se utiliza de um conjunto de leis que antes eram eficientes, e hoje não são mais, pois à medida que a sociedade evolui, o ordenamento jurídico deve acompanhá-la.

Quando isso não ocorre, acontece um colapso no sistema, onde o mesmo passa a não ter a mesma eficiência que antes, se é que tinha, e com isso não consegue atingir os objetivos almejados, contribuindo cada vez mais para o aumento da violência, e em consequência a criminalidade, a expansão e criação de mais organizações criminosas, superlotação do sistema prisional, dentre outros problemas decorrentes de tais deficiências no sistema referido.

Seguindo-se essa pauta, busca-se abordar todos esses aspectos apresentados e entender melhor o que provoca tais problemas, e investigar o que pode ser aperfeiçoado, e contribuir cientificamente para melhorar essa realidade.

Percebe-se que com o passar dos anos a segurança pública vem sendo um tema bastante discutido, visto as mais variadas demandas da atual população, pois de tal modo, impacta diretamente no funcionamento da sociedade.

Assim, nota-se que a criminalidade tem crescido cada vez mais, e da mesma forma, a impunidade, e um dos principais motivos que fomentam isso, é o descaso do sistema penal brasileiro, o qual influencia diretamente não só no aumento da criminalidade, mas também provoca a ineficiência do sistema, que como diria o velho ditado, “a polícia prende, e o judiciário solta”.

Então, como isso se justifica e qual o seu impacto no meio social, que será investigado.

Logo, objetiva-se: analisar o que provoca o esse descaso no sistema penal, seguindo o viés legislativo; identificar os pontos críticos da segurança pública no Brasil; apontar quais seriam formas possíveis de se solucionar tal problema, no âmbito legal e prático; indicar as dificuldades enfrentadas pelos órgãos que compõem a segurança pública, dentre eles, a polícia.

Em síntese, a pesquisa é de alta relevância para o estudo acadêmico, pois trará uma melhor explanação e sistematização do conhecimento referido, sobre a segurança pública e os seus principais pontos estruturais, dispositivos legais, pontos positivos e negativos, traçar os pontos mais críticos, encontrar os entraves que impedem que a administração tenha eficiência nos seus trabalhos, como todo o arcabouço em que esse tema está situado.

Logo, perfazendo-se de um panorama geral no intuito de trazer para o entendimento social, como também virá a contribuir para o meio acadêmico de modo a servir de base para desenvolver outras pesquisas e conhecimentos práticos, e com isso apontar possíveis soluções e formas de aperfeiçoá-lo visando garantir a justiça e o bem estar social.

O estudo em questão, busca-se fornecer uma série de informações organizadas, estabelecendo conceitos sobre os temas enunciados, formar um esboço do funcionamento do sistema legal e a atuação dos órgãos da segurança pública, como suas competências e dificuldades enfrentadas, como a legislação contribui e/ou dificulta a efetivação dos objetivos almejados, como as forças de inteligência atuam para garantir a ordem social, a forma que a criminalidade impacta na vida da sociedade e quais as consequências do seu crescimento, dentre uma série de outros aspectos relativos.

De antemão, percebe-se que esse é um tema bastante importante, pois nos últimos anos vem sendo negligenciado e isso traz consequências desastrosas para manter o bom convívio e

a ordem social, pois, não é à toa que o Brasil é um dos países mais violentos do mundo, e a falta de atenção para esse setor, tende a agravar ainda mais a situação, de modo que a solução desse problema se torna ainda mais complexa.

A metodologia a ser utilizada para elaborar uma revisão de literatura é a de pesquisa bibliográfica, que é baseada na análise da literatura já publicada em forma de livros, artigos e literatura cinzenta teses, dissertações, trabalhos apresentados em congressos, relatórios, etc.

Quanto a natureza utilizada, foi a básica pura, para que a produção dos dados e conhecimentos sejam ampliados, e possam servir de base para facilitar a produção de novos estudos ou aplicações práticas futuras. Esse tipo de pesquisa é direcionado à aquisição de novos conhecimentos voltados a amplas áreas e com vistas à solução de problemas práticos (GIL, 2019).

Quanto aos objetivos, uma pesquisa descritiva, pois além de se conhecer melhor o tema, o conteúdo se aprofunda no tema referido, onde são construídas linhas teóricas e conceitos que estabelecem relações causais com a realidade vivenciada, principalmente conceitos que são abordados de forma equivocada, como também se expande a aplicação de determinados conceitos. A pesquisa descritiva tem como objetivo principal descrever determinadas características de determinada população ou fenômeno (GIL, 2008).

Quanto a abordagem, utilizou-se o método qualitativo para uma melhor explanação, pois trabalha-se com a análise de dados documentais e possíveis estudos de caso, não se atendo apenas a isso, mas sendo construídos conceitos com o a pesquisa, no intuito de verificar a eficiência da segurança pública no Brasil. A pesquisa qualitativa, por sua vez, é um meio para explorar e entender a significância que os indivíduos ou grupos atribuem a um problema social ou humano (CREWELL, 2013).

Quanto as fontes, fez-se por meios bibliográficos e documentais, pois são baseados em artigos, teses, dissertações, livros, sites e outros meios semelhantes disponíveis, a fim de trazer uma melhor visibilidade do contexto social como também para uma melhor retratação da realidade, com um embasamento bem fundamentado.

Quanto aos procedimentos, priorizou-se estudos de casos para trazer uma melhor concretude as situações expostas, como também outros meios pertinentes disponíveis.

## **2 SEGURANÇA PÚBLICA E CRIMINALIDADE**

### **2.1 CENÁRIO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO PENAL E DAS PENAS NO BRASIL**

Muitas vezes, observa-se que os presídios, funcionam como “escolas do crime”, e ao invés de contribuírem para a paz social, prejudicam a segurança de todos. Nesse viés, as facções criminosas apenas se fortalecem, ao invés do contrário, não se tem uma estrutura presidiária adequada para acomodação dos presos, e em consequência as rebeliões em presídios já são comuns, há um enorme atraso por parte do judiciário no julgamento dos processos, a quantidade de delitos e reincidência, apenas aumentam com o passar do tempo, as políticas públicas já não são eficazes, a corrupção sistêmica das próprias entidades por si só já leva o sistema à falência, ainda mais com empasses do próprio governo e STF, que com interesses distintos, não priorizam a segurança da população. Nos primórdios da civilização, não existiam justas intervenções, e sim um sangrento conflito entre os grupos, reinando, dessa forma, a responsabilidade objetiva, desconhecendo-se princípios, como o da proporcionalidade, personalidade da pena e humanidade (CAPEZ, BONFIM. 2004, p. 43).

A noção de proporcionalidade, surgiu com o Código de Hamurábi, em 1790 a.C. no reino da Babilônia, representando então, um enorme avanço àquela época, o famoso dizer: “olho por olho, dente por dente”, apesar de não afastar a violência. Adiante, passou-se a acreditar nos deuses, que eram os guardiões da paz, e todo crime cometido era considerado uma afronta às divindades. “Para que a tranquilidade fosse restaurada, sacrifícios humanos deveriam ser realizados. Desse modo, três providências eram adotadas: agradava-se o Deus maculado, castigava-se o ofensor e amedrontava-se a população” (FADEL, 2009, p. 62).

Adiante, as penas variavam de acordo com o prestígio da divindade afrontada. Os sacerdotes eram os responsáveis pela administração da justiça, e pela aplicação das sanções, denominando-o como Direito Penal Teocrático (FADEL, 2009, p.62).

Assim, a punição do transgressor da lei passou a ficar por conta do Estado, tendo a resposta oficial, com objetivo de que fosse protegida a coletividade. Contudo, o poder que estava nas mãos dos soberanos, era abusivo e o tratamento dado aos cidadãos, desigual. No Brasil, não distante, durante a fase imperial, o Direito Penal foi utilizado para favorecer o soberano e próximos, punindo os menos favorecidos, ou mesmo, aqueles que se revoltavam contra a coroa. No século XVIII, surge o iluminismo, período humanitário, denominado como “século das luzes”, emergindo grandes e profundas mudanças que permitiram reconhecido avanço intelectual e social (FADEL, 2009, p. 62).

Através de (BITENCOURT, 2001, p. 56), Beccaria detinha uma visão utilitarista da pena, acreditando que a pena não tinha outra finalidade, a não ser impedir que o infrator cometesse um novo crime e que os demais cidadãos percebessem o ocorrido como exemplo.

“As penas que ultrapassam a necessidade de conservar o depósito da salvação pública são injustas por sua natureza; e tanto mais justas serão quanto mais sagradas e invioláveis for a segurança”. (BECCARIA, 2015, p.28).

## 2.2 SISTEMA PENAL

Ao se falar do sistema penal brasileiro, implica-se entender que o mesmo traça as diretrizes gerais, junto a outros conjuntos e dispositivos normativos legais, que visando o bem estar social, viria a garantir maior segurança à população como um todo, e em função disso, o direito penal possui ligação direta com o sistema prisional, assim sendo, pode-se perceber que o sistema penitenciário brasileiro tem como o principal objetivo, “em tese”, educar em um primeiro momento, ressocializar o indivíduo e por fim puni-lo pela prática do delito, sendo uma forma de coibir qualquer conduta que viole os dispositivos legais, como também almejaria a diminuição da criminalidade em um contexto geral (BARRUCHO E BARROS, 2017).

Dessa forma, o Estado passa a tomar conta do indivíduo e assume tal responsabilidade em relação a prática de crimes, sendo o infrator, privado da sua liberdade, e para o sistema, logo esse não seria um risco social, e desse modo, corrigindo o infrator, como também garantindo a segurança daqueles que vivem em sociedade, como também serviria de exemplo para que comportamentos semelhantes fossem reprimidos pela comunidade, desde que, legalmente amparado (BARRUCHO E BARROS, 2017).

Nesse contexto, já se pode perceber que o sistema prisional é um aliado essencial à segurança pública (BARRUCHO E BARROS, 2017).

Partindo desse viés, podemos perceber que o simples ato de privar a liberdade do infrator, nem sempre é a solução, pois existem uma série de outros fatores que influenciam diretamente nessa realidade, como é o caso da superlotação, e em particular, do Brasil, que possui a quarta maior população carcerária do mundo, e de acordo com o Ministério da Justiça, possui 622 mil detentos, mas apenas 371 mil vagas (BARRUCHO E BARROS, 2017).

A cada mês, penitenciárias de todo o país recebem 3 mil novos presos. Infelizmente ainda há o caso daqueles em que estão presos aguardando julgamento, sendo assim, que nem sequer foram consideradas culpadas, sendo algo completamente equivocado e injusto, o que agrava ainda mais a situação mencionada (BARRUCHO E BARROS, 2017).

Há também a reincidência, que segundo estatísticas oficiais, 70% dos que deixam a prisão acabam cometendo crimes novamente, demonstrando mais uma vez que a prisão não é a única forma de coibir tais condutas, e que se mal planejada, pode agravar ainda mais o problema

existente. Existe também o contágio de doenças no meio prisional, que reforça a precariedade do sistema de saúde, onde mesmo estando sob tutela do estado, o tratamento dos que estão presos em relação aos que estão fora (livres), apresenta totais discrepâncias. A má administração ou mesmo a falta de apoio social, dentre outras situações a serem trabalhadas a seguir, também possuem relação direta com o meio referido, pois as políticas públicas passam a não ter efetividade, e com isso as consequências são desastrosas, pois reverter a situação se torna ainda mais difícil (BARRUCHO E BARROS, 2017).

Nesse sentido, o sistema foi pensado de modo a atender as necessidades de determinada época, contando com que uma série de fatores e situações que decorram positivamente, para se ter uma eficiência garantida, porém, como existe uma série de fatores já mencionados que interferem diretamente, impedindo que esse processo tenha seu exaurimento (AGRA, 2017).

Partindo de outro viés, visando tratar/dispor, acerca dos motivos que elevaram a criminalidade no país, pode-se notar que quando o estatuto do desarmamento entrou em vigor, visando pôr fim a circulação de armas de fogo e diminuir as taxas de crimes como homicídio, as consequências foram controversas, visto que acabou provocando o aumento da criminalidade, como também o próprio aumento dos números de homicídios. Observa-se também que não houve diminuições no número de assassinatos com o passar do tempo, ao contrário, em 2014 teve recorde de homicídios. É importante lembrar que aproximadamente 70% de todos os homicídios são cometidos por armas de fogo, logo, conclui-se que o estatuto só foi eficaz em restringir e burocratizar a circulação de armas legais no país, não produzindo sequer qualquer impacto sobre as armas ilegais, que normalmente estão em posse dos criminosos, que são as principais responsáveis pelos homicídios e demais crimes no Brasil, contribuindo significativamente para o crescimento do crime organizado (AGRA, 2017).

### 2.3 LEGISLAÇÃO

Em consonância com o conteúdo anterior, cabe citar também a sensação de impunidade, onde as penas ou sanções aplicadas não são o suficiente para que o infrator deixe de cometer tais delitos ou mesmo propagar tal conduta, assim, temos como consequência a falta de efetividade das normas que não conseguem atingir o objetivo almejado ou mesmo o fato da ausência de penas mais brandas, ou mesmo omissão das autoridades e do judiciário, por exemplo, políticas públicas e investimentos escassos, a crise que vê resposta apresentando a necessidade de construir novos presídios, apenas para alocar adequadamente os presos, devido a alta quantidade dos mesmos, porém não que isso seria a solução definitiva, pois como já se

viu, isso depende de uma série de fatores, atuando em conjunto e em pleno funcionamento (LEVIEN, 2013).

Outro aspecto a ser observado, trata-se das normas as quais são feitas e destinadas a uma finalidade no tempo, mas, que com o passar do tempo precisam ser revistas e revisadas, e não são, pois àquele tempo eram eficazes, mas na atualidade podem não ser mais, pois se perdem no tempo, como tem muitas que não conseguem atingir a sua finalidade. Pois, o direito está para a sociedade da mesma forma que a sociedade está para a legislação pátria, por esse motivo, quando há um descasamento entre um e outro, lacunas passam a existir, momento esse em que o sistema não apresentará total eficiência (LEVIEN, 2013).

O ex-integrante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), hoje consultor de segurança, Rodrigo Pimentel comenta que a construção de presídios ainda não é uma prioridade na segurança pública do Brasil, pois a maioria dos governadores prefere investir em viaturas, porque é mais visível e que dá votos, adotando “melhorias práticas imediatas” ineficazes, como também promove a imagem dos mesmos. A função da cadeia moderna é neutralizar, reinserir e punir, não somente punir, como se vê em conceituações equivocadas. Para reduzir a criminalidade em todo o Brasil, seria mais viável investir na construção de presídios e levar dignidade ao preso. Isso é uma política de segurança pública muito eficaz (LEVIEN, 2013).

A impunidade é uma das maiores causas da criminalidade no país, pois é ampla e complexa. Tem-se que o excesso de leis que existe não é sinônimo de efetividade, muito pelo contrário, o excesso de leis que são “frouxas” ou não possuem uma punição mais branda, e em consequência, sem eficiência, é a causa da criminalidade. “Já dizia o velho e sábio ditado americano que sentenças fracas fazem criminosos fortes”. Cerca de 600 mil presos em uma população de 200 milhões de habitantes equivale a 0,3% da população do país, e não é apenas isso, visto que há mais de 500 mil mandados de prisão, logo, mais de 500 mil criminosos condenados pela justiça estão em pleno gozo de liberdade, por ineficiência do ordenamento jurídico, como por omissão das autoridades, ou mesmo a má atuação do judiciário. Conclui-se, portanto, que no Brasil não se prende muito, e sim, pouco considerando a totalidade de criminosos. Ressalta-se também que as prisões e o sistema prisional não têm como principal função a ressocialização de um criminoso, como divulga a grande mídia, sociólogos e membros dos direitos humanos, que insistem em afirmar com seus discursos humanizadores (AGRA, 2017).

O principal objetivo da prisão é remover aquele indivíduo que representa um risco à população, de circulação, da sociedade, para evitar que mais crimes sejam praticados pelo

mesmo ou venham a se consumarem. Em um segundo momento almeja-se alcançar a aplicação da pena sobre o criminoso, como um modo de reparação ao dano causado à sociedade, e puni-lo pela sua prática delituosa, mesmo embora existam crimes graves com penas leves, esboçando certa proporcionalidade (AGRA, 2017).

Por fim, objetiva-se fazer com que aquele infrator sirva de exemplo para que os demais cidadãos não violem a lei. Cabe ressaltar também que a ressocialização de um criminoso, em primeiro lugar, deve vir por simples e pura vontade do mesmo, de mudar de vida e em consequência não retornar mais ao mundo do crime, contudo, a ressocialização só é possível quando as cadeias oferecem as mínimas condições para aqueles que desejam se reabilitar, como por exemplo, o acesso ao trabalho e os livros, pois caso contrário, como se vê muito, a falta dessas condições fazem com que o indivíduo infrator retorne a sociedade pior do que quando adentrou na prisão, e em consequência, o mesmo retorna a prática de crimes. Dessa forma, o objetivo da apreensão de um indivíduo que violou a lei, não é apenas ressocializá-lo, mas sim, puni-lo (AGRA, 2017).

Como discorre Luiz Flávio Gomes acerca da obra de Beccaria em relação a prevenção do delito e da violência, diz que "Enquanto a política criminal brasileira for conduzida pelas classes dominantes discriminatórias, que somente pensam nos seus interesses, tudo não passará de mero enxugamento de gelo com toalha quente", conforme acontece desde tempos remotos, de acordo com antigas governanças do país, que sempre negligenciaram todas as áreas, e em principal a segurança pública (FLÁVIO, 2014).

Nota-se que a legislação penal tem participação fundamental, e no atual cenário brasileiro, com a crescente criminalidade e aumento dos casos, de violência, percebe-se que a referida norma jurídica está ultrapassada, como por exemplo, acerca da progressão de regime, pois esta não se mostra eficaz, como também é apenas um meio facilitador de o criminoso voltar as ruas e retornar a prática de condutas ilegais, visto que eles retornam sem que haja uma efetiva ressocialização (GRECO, 2021).

Nesse sentido, em outros países, o trabalho, é o que garante a ressocialização dos presos à vida em sociedade. Desse modo, a constituição deveria permitir o trabalho, desde que não fosse forçado, ou seja, forçado é aquele trabalho cujo trabalhador normalmente não faria, ou mesmo aquele que é aviltante, e que ofende a dignidade da pessoa humana. Pois, não é qualquer trabalho que uma pessoa normal faça, que um preso, não possa fazer, apenas por estar preso. Dessa forma se criaria um sistema onde poderia atrair empresas e industrial para o sistema prisional, e a preocupação que é de recuperar aquele preso, seria menor, pois essa situação, já se encarregaria de tal (GRECO, 2021).

Havendo também a possibilidade da criação de um mecanismo que fizesse com que parte dos ganhos com o trabalho do preso fosse revertida em indenização à vítima (GONZAGA, 2021).

Por sua vez, a sociedade espera sempre uma resposta imediata e eficaz, configurando algo para além da necessidade, o endurecimento das leis penais, mas não só isso, e sim, aliado aos mecanismos corretos, que não fossem defasados como o caso citado anteriormente, da progressão de regime, que se mostra benevolente com a criminalidade (JORDY, 2021).

## 2.4 MECANISMOS DE INTERVENÇÃO NO COMBATE À CRIMINALIDADE

O crime organizado, desde os primórdios, sempre teve uma atuação cada vez mais crescente e expansiva no país, e mesmo com as medidas e tentativas de reprimi-lo, com o passar do tempo, apenas ganhou espaço. Ele possui um semblante bastante similar ao de uma empresa, a qual possui um determinado funcionamento, adequado a cada setor e atividade específica. Tendo toda uma estrutura organizacional, com hierarquia, em que cada trabalhador deve fazer e executar um “planejamento empresarial”, como parte dessa “empresa” (AMÉRICO; NASCIMENTO, 2017).

A ascensão das facções criminosas, como o próprio crime organizado, emerge a todo momento, e alguns exemplos delas, em que se pode destacar alguns grupos, têm-se: o Primeiro Comando da Capital, Família do Norte, Guardiões do Estado, Comando Vermelho, Sindicato do Rio Grande do Norte, entre outros de igual capacidade que ainda não possuem um nome à tona. A polícia brasileira, e o seu ideal de autoridade para resguardar a segurança, adveio juntamente com a chegada da família real ao Brasil, por volta do ano de 1808, possuindo o objetivo de conter potenciais inimigos do poder, em todas as formas possíveis. Logo, o Estado, ao tempo do Império, atribuiu à polícia o dever de segurança pública à elite privada por meio da Guarda Nacional (FERRAZ, 2012).

Nesse contexto, Ferraz aduz que:

Talvez se possa localizar aí, na delegação da tarefa de combate ao crime à sociedade civil, cuja elite agrária recebia patentes de coronel da guarda nacional, acompanhadas da autorização de mobilizar empregados privados na manutenção da ordem pública, parte da razão para tolerância com a privatização e informalidade da repressão ao crime (justiceiros, milícias e sofisticadas empresas de segurança privada) (FERRAZ, 2012, p. 20).

Tomando por base o âmbito legal e prático, percebemos que desde os tempos remotos, existem muitas lacunas no direito brasileiro, fato este, que facilita o desvio do objetivo geral de determinada lei, fazendo com que determinadas pessoas usassem e usem, atualmente de forma

a trazer malefícios para o sistema, em benefício delas mesmas. Contribuindo assim, com a impunidade, concedendo privilégio a alguns em detrimento de outros.

Dessa forma, é possível perceber que com o encerramento da escravidão, e diante da inexistência de políticas de inclusão, com um conseqüente deslocamento de eixo econômico e demográfico dos espaços rurais para os centros urbanos, fez com que o processo de favelização nos espaços urbanos crescesse de modo bastante acelerado e incontrolável, contribuindo diretamente para a hodierna fase de violência no Brasil, a qual se alastra cada vez mais com o passar do tempo, e em decorrência das falhas do Estado no combate a raiz da criminalidade (FERRAZ, 2012).

A desigualdade social está diretamente ligada à violência, pois como foi mencionado anteriormente, a falta do desenvolvimento de políticas públicas de combate à desigualdade social, faz com que a sociedade encontre “alternativas” no crime. Isso se dá, pela falta de recursos que propiciem dignidade à população, mostrando-se que não adianta investir apenas em determinadas áreas, mas sim originar políticas abrangentes que desenvolvam a educação, saúde, cultura, esporte, lazer, arte e etc. Democratizando o acesso a esses serviços, proporcionando qualidade de vida e bem estar social em todas as esferas.

A Polícia Militar, Civil, Federal, Rodoviária Federal e semelhantes, funciona como a última barreira que separa o cidadão da criminalidade, de modo que a sua atuação é extremamente importante para o seguimento das ações voltadas ao combate da mesma. Por sua vez, existem diversos desafios a serem enfrentados, e um dos mais incoerentes, é a corrupção existente no próprio sistema, que infelizmente, degrada gradativamente a eficiência do trabalho realizado, favorecendo mais uma vez, à criminalidade.

Ainda seguindo esses parâmetros, investe-se muito pouco na polícia, pois uma das classes mais influentes no combate à criminalidade e proteção da sociedade, como também é uma classe mal paga em relação a outros países, o que desestimula e desmotiva completamente quem trabalha com tal, enquanto que outros campos possuem salários exorbitantes, sendo totalmente desproporcional e incoerente.

## 2.5 CONTEXTUALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E CRIMINALIDADE

Conforme pode-se inferir, temos no art. 144 da CF, que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia federal;

II - Polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - Polícias civis;

V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019).

Assim sendo, após firmar esse dispositivo constitucional, as polícias que antes atuavam de modo reativo ao problema da violência, passariam a atuar de forma preventiva. “O texto destaca uma autonomia para os estados em conduzir a política de segurança gerando uma descentralização. O resguardo à ordem pública e a prevenção da violência se tornaram atribuições das instituições policiais”. (CRUZ, 2013, p. 4).

Assim sendo, tem-se que a segurança, por sua vez, é proporcionada pelo Estado por meio de um conjunto de normas que determinam o que é permitido e o que é proibido (as leis); políticas públicas que buscam promover os direitos dos cidadãos com equidade, igualdade e oportunidades além de prevenir atos violentos e manter a convivência harmoniosa na sociedade (programas, projetos e ações dos governos federal, estaduais e municipais); procedimentos que asseguram o direito a um julgamento justo (juízes imparciais, defesa ampla e processo juridicamente correto); um conjunto de instituições responsáveis por aplicar as medidas preventivas e as sanções determinadas pelos juízes (instituições policiais, prisionais, fiscais e outros (SCABÓ, I.; RISSO, M., 2018, p. 11).

Segundo o ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, a segurança pública inclui prevenção, inteligência e investigação, de modo que uma polícia bem-equipada, bem-treinada e bem-remunerada faz a diferença, e assim sendo, os caminhos para uma política antiviolência devem abranger atenção à primeira infância; prevenção e redução do abuso infantil; diminuição da evasão escolar; criação de condições de trabalho mais favoráveis para mãe e pais de crianças pequenas; proteção da integridade física das mulheres; combate à violência doméstica; revisão da fracassada política de guerra às drogas; e regulamentação do porte e da posse de armas (BARROSO, 2018).

Grande parte dos jovens brasileiros, que não possuem expectativa de emprego e de futuro, terminam por se envolver no “mundo do crime”, acreditando ser a única alternativa válida para fugir dos problemas e conseguir seu sustento. Em consequência disso, acabam se aliando a facções que integram o crime organizado, que têm ganhado consideravelmente, cada vez mais força. Jovens, com faixa etária de 15 a 29 anos, acabam perdendo suas vidas, sendo

este um fenômeno recorrente, denunciado ao longo das últimas décadas, mas que não se vê ações consistentes o suficiente para combater esse mal (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018).

Tendo em vista esses dados que apontam a criminalidade no Brasil, um fator assustador é que boa parte da violência que temos na nossa sociedade é comandada de dentro do presídio, conforme expõe o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, e dentro das penitenciárias atuam organizações criminosas que lideram a violência do lado de fora. Desse modo, presos de menor potencial ofensivo, quando saem são muito mais perigosos e habilidosos para o crime. Em muitos casos, já saem aliados a facções que os “obriga” a continuar a praticar o ilícito nas ruas.

O sistema carcerário, por sua vez, não tem nem de longe, cumprido sua função de diminuir a criminalidade e reintegrar o infrator à sociedade. Ao contrário, os presídios têm auxiliado a fomentação do crime. Nesse viés, Jungmann, Ministro da Segurança Pública, afirmou que temos que rever a cultura que vige na sociedade de prender, sem entender que a prisão em larga escala ou em massa não é sustentável. Pois nós prendemos muito e prendemos mal. Logo, boa parte desse pessoal faz um juramento para sobreviver e se incorpora às grandes gangues. Então o sistema penitenciário hoje é um sistema que recruta soldados para o crime organizado (JUNGMANN, 2018).

## 2.6 PENAS ALTERNATIVAS

As penas alternativas, mais conhecidas como restritiva de direitos, estão previstas no art. 43 do Código Penal Brasileiro, sendo elas, desde prestação pecuniária; perda de bens e valores; limitação de fim de semana; prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas; interdição temporária de direitos, dentre outros.

Sendo então métodos de se reduzir a superlotação das unidades prisionais, de modo que se gerido adequadamente e corretamente, o indivíduo de menor potencial ofensivo não terá ou evitará em muitas das vezes, o contato com o sistema prisional, vindo a integrar facções ou sendo reincidente no crime.

A necessidade e urgência da oxigenação total do sistema carcerário, é urgente, sobretudo buscando medidas para pôr fim ao seu crescimento acelerado. Percebe-se então que o país carece de investimento na recuperação e ressocialização da massa e no fortalecimento de penas alternativas, assim como o trabalho do próprio preso para pagar eventuais custos.

## 2.7 JUSTIÇA RESTAURATIVA

A vontade por vingança é um sentimento profundo e ampliado entre os brasileiros, sendo intrínseca a ideia de que o mal estabelecido deve ser, acima de tudo, punido por quem o praticou. Percebe-se então, a prática de uma cultura punitiva, onde a sociedade sente a necessidade de castigar o possível transgressor, para que gere, então, a sensação de justiça. Isso se dá, porque, culturalmente, a concepção de justiça está intimamente ligada ao ato de punir.

Contudo, frente a realidade da segurança pública e do sistema carcerário brasileiro, se faz conveniente a reflexão acerca da cultura punitiva. Pois, sabe-se que as prisões estão superlotadas e que as penas aplicadas não têm cumprido seu papel restaurador, de reinserir o indivíduo na sociedade adequadamente.

Deve-se ter em mente que, a falta de conscientização, de que ao punir deliberadamente o infrator, a punição também recai sobre a sociedade, que vai reencontrar esse infrator potencialmente mais perigoso.

A justiça restaurativa não é uma prática recente no Brasil e tem se expandido com o passar dos anos, também em países de primeiro mundo, e de acordo com o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), a Justiça Restaurativa “se trata de um processo colaborativo voltado para resolução de um conflito caracterizado como crime, que envolve a participação maior do infrator e da vítima. Na prática existem algumas metodologias voltadas para esse processo, que ajudam indiretamente, mas não possuem tanta eficácia, se comparado à sua correta adequação e aplicação.

A mediação entre vítima e ofensor consiste basicamente em colocá-los em um mesmo ambiente, em que seja guardado de segurança jurídica e física, com o objetivo de que se busque ali acordo que implique a resolução de outras dimensões do problema que não apenas a punição, como, por exemplo, a reparação de danos emocionais” (CARVALHO, 2014).

Esse instituto, busca objetivamente restaurar os danos sofridos pela vítima, e o foco principal está na reparação, ou seja, em atuar na consequência do crime. O viés restaurativo possui mais ênfase na cura da ferida do que na reclusão. É uma ideia que tem sido discutida e que pode ser, a depender de cada caso concreto, um importante instrumento de pacificação social, de política de desencarceramento e evolução do próprio Direito Penal.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Percebe-se então um extremo descaso nos mais variados âmbitos que são de fundamental importância para o bom funcionamento da sociedade, existindo leis e medidas que já foram ultrapassadas e não possuem tanta eficiência no cotidiano atual, fazendo-se necessária

a reformulação de todo o arcabouço jurídico e social, objetivando atender a essa demanda o mais breve possível.

É de suma importância salientar que a segurança pública é um tema amplamente discutido, mas que ainda merece total atenção, pois como foi discutido, ainda possui muitas falhas e pontos a serem melhorados, e que devem ser resolvidos para uma melhor garantia de direitos fornecidos à comunidade.

Existem muitos entraves, desde o sistema prisional, passando pelas instituições, legislação pátria, órgãos e demais mecanismos de intervenção do Estado, e os mesmos são responsáveis por todo o funcionamento do sistema judiciário brasileiro, e o seu aperfeiçoamento, conseqüentemente, o fará ter mais eficácia nos objetivos almejados.

A segurança pública, é um fator determinante para a promoção e manutenção da paz social, garante os direitos individuais e assegura o exercício da cidadania. Nessa perspectiva, é possível afirmar que a qualidade de vida de um cidadão está intimamente ligada à qualidade do exercício da segurança pública.

Paralelamente a isso, o atual sistema carcerário brasileiro, conforme demonstrado, reflete essa realidade, funcionando como um termômetro social, onde, quanto mais caótico for o sistema penitenciário, maior será a complexidade da segurança pública.

O direito penal tem passado por um longo e árduo processo, e, antigo de ineficiência, no que tange ao combate à criminalidade. Não se percebendo evolução para além do retrocesso. O encarceramento em massa, notadamente, não tem resolvido os problemas sociais, longe disso, apenas tem aumentado.

Todavia, para que substitutos penais sejam aplicados é preciso, primordialmente, haver um reconhecimento geral da falência do modelo punitivo atual. A justiça meramente retributiva, comprovadamente, não tem gerado bons efeitos.

O sistema prisional é um dos maiores entraves da segurança pública, e o seu sucesso, depende do enfrentamento e solução do descaso do sistema carcerário.

Pode-se concluir, com base nesse contexto, que é crucial buscar e aplicar medidas que visem o desencarceramento, mas que sejam justos com a sociedade e no caso, eventuais vítimas.

A importância maior de também ser dada à primeira infância, ao acesso à educação, saúde e moradia de qualidade, e prestação de serviços de modo a respeitar a dignidade da pessoa humana.

Portanto há muito o que ser melhorado, e é nesse sentido que se deve dar atenção, criar políticas públicas e executar com máxima perfeição as que já existem e revisar todo o sistema

como um todo para que este se amolde à atual sociedade, e tome os caminhos corretos para o seu desenvolvimento.

## REFERÊNCIAS

AGRA, Rodolfo. **Principais elementos que fomentam a criminalidade no Brasil**. Brasil. 2017. Disponível em: <<https://rodolfoagra96.jusbrasil.com.br/artigos/469667549/principais-elementos-que-fomentam-a-criminalidade-no-brasil#:~:text=A%20maioria%20culpa%20a%20desigualdade,at%C3%A9%20mesmo%20a%20pr%C3%B3pria%20sociedade>>. Acesso em 20 maio 2021.

BARRUCHO E BARROS, Luis e Luciana. **5 problemas crônicos das prisões brasileiras — e como estão sendo solucionados ao redor do mundo**. Brasil. 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38537789#:~:text=Um%20dos%20principais%20problemas%20do,recebem%203%20mil%20novos%20presos>>. Acesso em 20 mai. 2021.

BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas**. 2 ed. São Paulo: Edipro, 2015.

BITENCOURT, C. **Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BITTAR, Paula. **Debatedores divergem sobre endurecimento da legislação penal no combate à criminalidade**. Brasil. 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/782117-debatedores-divergem-sobre-endurecimento-da-legislacao-penal-no-combate-a-criminalidade>>. Acesso em 06 jul. 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça Restaurativa: o que é e como funciona**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>>. Acesso em: 13 de abril de 2019.

CRUZ, G. A historicidade da Segurança Pública no Brasil e os desafios da participação popular. **Revista Eletrônica Instituto de Segurança Pública**. Rio de Janeiro, n.4, p. 02-07, mar.2013.

CRESWELL, J. W. (2013). **Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches** (4 ed.). London: Sage Publications. Disponível em: <file:///C:/Users/juanb/Downloads/8087-Texto%20do%20artigo-22758-1-10-20201014%20(1).pdf>. Acesso em 27 mai. 2021.

FADEL, F. Breve história do Direito Penal e da evolução da pena. **Revista Eletrônica Jurídica**. Paraná, n. 1, p. 60-69, jan./jun.2012.

FERRAZ, Claudio Armando. Crime Organizado: diagnóstico e mecanismos de combate. **Rio de Janeiro: ESG**, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. Ed. São Paulo: Atlas (2019). Disponível em: <<https://www.metodologiaincientifica.org/tipos-de-pesquisa/pesquisa-pura/>>. Acesso em 05 de mai. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/ecb/files/2009/09/Tipos-de-Pesquisa.pdf>> Acesso em 18 de mar. 2021.

GOMES, Luiz Flávio. **Beccaria 250 Anos: E o Drama do Castigo Penal: Civilização ou Barbárie?** Salão Nobre da OAB SP Praça da Sé, 385 - 1º andar. Editora Saraiva. (2017)

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2018**. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf)>. Acesso em: 30 de outubro de 2018.

LEVIEN, Elisa. **A realidade do sistema penitenciário brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana**. Direito Penal. 2013. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7926/A-realidade-do-sistema-penitenciario-brasileiro-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>>. Acesso em 21 mai. 2021.

SCABÓ, I.; BARROSO, L.; RISSO, M., **Segurança Pública para virar o jogo**. 1 ed. Brasília: Zahar, 2018.

SOUZA, Beatriz. **Os 25 países mais violentos do mundo (Brasil entre eles)**. Brasil, 2016.  
Disponível em: <<https://exame.com/mundo/os-25-paises-mais-violentos-do-mundo-brasil-e-o-18o/>>. Acesso em 02 de mar. 2021.

SOUZA, Marcelo Ferreira. **Segurança pública e prisão preventiva no estado democrático de direito**. Rio de Janeiro, Ed. Lumen Juris, 2008.